

RESOLUÇÃO N.º 005/2025- DIRETORIA EXECUTIVA

O A DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A
- CEASA-GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;

CONSIDERANDO, as atribuições que lhe foram concedidas pelo Estatuto Social desta CEASA/GO especialmente Artigo 16, alínea "r" de baixar resoluções, portarias, ordens de serviços, circular, comunicação, dar despacho e outros atos sobre assuntos de sua competência: Administrativa, de Recursos Humanos, de Operações de Mercado, de Programas Sociais, Jurídica e da Secretaria Geral";

CONSIDERANDO, as atribuições dos demais Diretores previstas nos Art. 17 alínea "f" e Art. 18 alínea "g" do Estatuto Social da CEASA/GO, de buscar resoluções inerentes as suas competências, em conjunto com o Diretor Presidente.

CONSIDERANDO, ainda necessidade de regulamentar a cobrança de tarifas, de acordo com o previsto no Art. 102, do Regulamento de Mercado, *in verbis*, "os preços, taxas, serviços, multas ou quaisquer outras formas de arrecadação que vierem a ser instituídas pela CEASA/GO serão fixadas por Resolução do Diretor Presidente, nos termos do Estatuto da CEASA/GO;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer normas e procedimentos sob a sua responsabilidade Administrativa.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Alterar o disposto no item 2.5 da Resolução 005/2024 da Diretoria Executiva. Passando a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 2º - Aditivo para inclusão de novos produtos deverão obedecer o seguinte critério:

ARTIGO 3º - O critério para inclusão de produtos será de acordo com a movimentação e oferta dos mesmos no mercado, obedecendo a seguinte escala de volume e/ou valores em reais.

a) Os produtos ofertados na CEASA no ano de 2024 com um quantitativo superior a 30 mil toneladas e/ou uma movimentação financeira superior a 100 milhões de reais:

Tabela 3.

b) Os produtos ofertados na CEASA no ano de 2024 com um quantitativo inferior a 30 mil toneladas e superior a 20 mil toneladas e/ou um movimentação financeira inferior a 100 milhões de reais e superior a 50 milhões de reais: **Tabela 2.**

c) Os produtos ofertados na CEASA no ano de 2024 com um quantitativo inferior a 20 mil toneladas e/ou uma movimentação financeira inferior a 50 milhões de reais: **Tabela 1.**

Obs: A referência da movimentação dos produtos ofertados na CEASA será baseada nas informações estatísticas emitidas pela Divisão Técnica, através da Análise Conjuntural anual.

ARTIGO 4º - Acrescidos o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por m² sobre a área ocupada, objeto da alteração.

DADOS DE 2024:

TABELA 1 – R\$ 10.000,00	TABELA 2 – R\$ 20.000,00	TABELA 3 – R\$ 30.000,00
Todos os produtos não especificados nas Tabelas 2 e 3.	MAÇA	TOMATE
	LIMÃO	BATATA
	MILHO VERDE	REPOLHO
	MELANCIA	MAÇA
	PEPINO	MELÃO
	MANGA	LARANJA
	ABACAXI	CEBOLA
	ABÓBORA VERDE	ABÓBORA JAPONESA
	ABACATE	MAMÃO
	CENOURA	BANANA
	TANGERINA	
	MANDIOCA	
	PERA	
	CARÁ	
	CHUCHU	
	BETERRABA	
	INHAME	

ARTIGO 5º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA , CUMPRA-SE E PUBLICA-SE! .

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A, em Goiânia (GO), aos 20 dias do mês fevereiro de 2025.



MANOEL CASTRO DE ARANTES
DIRETOR PRESIDENTE



PAULO DE TARSO RASSI PARANHOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS
DIRETOR FINANCEIRO



DUCINAL GOMES BARBOSA
DIRETOR DE OPERAÇÃO E ESTRATÉGIA DE MERCADO



JOÃO PEDRO BATISTA PRADO
ASSESSOR JURÍDICO